

ENTRADA

16 SET. 2025

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 02
02

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

PROJETO DE LEI Nº 371/2025

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 23 / 09 / 2025

1º Secretário

Dispõe sobre a instituição de Política Estadual
de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença
Renal Crônica em Bebês e Crianças, e dá outras
providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, com o objetivo de promover ações voltadas à identificação precoce, prevenção, acompanhamento e tratamento adequado das doenças renais crônicas em crianças na primeira infância.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I. estimular a realizar exames periódicos e sistemáticos em bebês e crianças para detecção precoce de doenças renais, evitando diagnósticos tardios ou equivocados;
- II. motivar a realização, nos protocolos de triagem de crianças com sintomas suspeitos, exames como a dosagem de creatinina, ureia, e ultrassonografia das vias urinárias;
- III. incentivar a ampliação do quadro de nefropediatras na rede estadual de saúde;
- IV. reduzir o tempo de espera para consultas com especialistas em nefrologia pediátrica, promovendo acesso ágil e contínuo ao tratamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

DIRLEG-AL
Fls. 03
LJ

Art. 3º Constituem diretrizes da Política o acompanhamento contínuo de crianças com fatores de risco para desenvolvimento de DRC, com plano de cuidado específico e individualizado.

Art. 4º Promover campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Doença Renal Crônica infantil, com ações em escolas, unidades de saúde, meios de comunicação e espaços públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma política pública de saúde fundamental para o cuidado com a primeira infância, por meio da criação da Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças.

A Doença Renal Crônica (DRC), quando não identificada a tempo, pode evoluir para quadros graves e irreversíveis, resultando na necessidade de tratamentos invasivos como hemodiálise, além de impactar severamente a qualidade de vida da criança e de sua família.

Na prática clínica, muitos casos de DRC são erroneamente confundidos com outras enfermidades pediátricas, atrasando o diagnóstico correto e o início do tratamento adequado. Por isso, torna-se indispensável a capacitação de profissionais de saúde, especialmente na atenção básica, e a adoção de exames específicos como parte da rotina pediátrica.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 04
57

Deputado Estadual
LUCIANO
OLIVEIRA
Honrando Compromisso

Ao permitir o diagnóstico precoce, esta Política contribui significativamente para a redução de complicações, para o acompanhamento mais eficaz e para o planejamento terapêutico adequado desde os primeiros sinais da doença.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que visa não apenas à prevenção de agravos, mas também à promoção da saúde, da dignidade e da proteção integral das crianças, em consonância com os princípios constitucionais da prioridade absoluta da infância.

Assim, contando com a sensibilidade e o compromisso dos nobres Parlamentares desta Casa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação, certos de que representa um avanço na política de saúde pública do Estado do Tocantins.

Sala de sessões, 10 de setembro de 2025.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 05


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5ed27d5ffe24669a5f2b6de8fd10ee44K14907**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

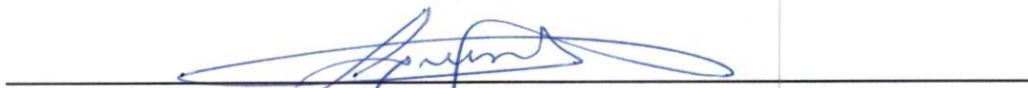
Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**

Enviada por: **LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (dep.luciano.oliveira)**

Descrição: **Dispõe sobre a instituição de Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, e dá outras providências.**

Data de Envio: **10/09/2025 10:48:43**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LUCIANO OLIVEIRA

